



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Décima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

Processo: AIRR - 53600-93.1987.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): OSVALDO RIBEIRO MARTINS E OUTROS, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): JERSON DEBERNARD STELLING, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS AREAS, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): CARLOS JOSÉ PEIXOTO GASPAS, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): PAULO AFFONSO DE MACEDO VILLAR JUNIOR, Advogada: Tânia Cristina Lopes Ribeiro, Agravado(s): ROBSON BENEDICTO DE AZEVEDO, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): SERGIO DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 200400-24.1998.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINALDO DA SILVA FRANCA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): MARIA DE LOURDES AVELINO DA COSTA, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11800-14.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procuradora: Natalia Aguiar Parente, Agravado(s): EDUARDO BARISSA, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 62400-87.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UBIRATAN MENDES DA SILVEIRA, Advogado: Claudinor Roberto Barbiero, Agravado(s): REUTCHMANN SANTOS ALMEIDA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): MULTI GRAFICA E EDITORA LTDA, Advogado: Belmiro de Nóbrega de Freitas, Agravado(s): MARCIA CRISTINA MONTEIRO, Agravado(s): TURQUESA EDITORA E GRAFICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 46200-62.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RIVALDO DE MENEZES GONÇALVES VILLARINHO, Advogado: Diego Dias Ruivo, Agravado(s): KRINEL INSPEÇÕES E ASSESSORIA LTDA., Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação



constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 158100-62.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESCOLA MUNDO INFANTIL LTDA - ME E OUTRA, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): ANGELICA SILVA DE JESUS NUNES E OUTROS, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 31100-36.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): JOSE GERALDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Otto Pereira de Castro, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): DANIEL SERGIO DE ABREU CARVALHO E OUTROS, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): FIACAO E TECELAGEM SAO JOSE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 58200-17.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): ELIANA MACHADO, Advogado: LUCIANA LEITE GONÇALVES, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 69000-26.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): WELLINGTON FERNANDES DA SILVA MENEZES, Advogado: Rodrigo Scarpini Lessa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bruno Barros Brito, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 91140-89.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Mariana Oliveira Gomes, Agravado(s): OSVALDO INÁCIO DA SILVA, Advogada: Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Advogado: Arthur José Ramos Gasperoni, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 96700-34.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): MÁRCIA FABIANE CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Eliane Fortunato Brigoni, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).STF.; **Processo: AIRR - 112100-27.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): HÉLIO DA SILVA, Advogado: Constante Dall'Olmo, Agravado(s): META COOPERATIVA DE



SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 13400-55.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): MARIA APARECIDA BALLOGH, Advogado: Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogada: Marli Marques Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 18600-76.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): FABIANE APARECIDA DIAS, Advogado: Reinaldo dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA. - ALGERT, Advogado: Gilberto Capponi Santiago, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 41600-81.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA DE PAULA ALVES, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Ademarcos Almeida Porto, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 54600-91.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): TIAGO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 62700-05.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBERTO COPELLO, Advogado: Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 68600-68.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MANO MAXIMILIANO COSTA BARCELLOS, Advogada: Nauria Regina Meirelles, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Advogado: Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à



Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 91800-23.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JANE SUELY RODRIGUES DE SALES, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 95400-63.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): MARCOS DE ALBUQUERQUE NEVES, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e Agravados BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e MARCOS DE ALBUQUERQUE NEVES; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 351500-30.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): JANAINA DA ROSA PIRES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogada: Eloisa Gomes Pazini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1074300-45.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSANGELA COSTA DAMASCENO, Advogado: Claudiney dos Santos, Agravado(s): ACRÓPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Christhiaan Inasaris de Souza, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 548-45.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: RAPHAEL NAZARETH BARBOSA, Agravado(s): SILAS ANDERSON FELIPE DE MOURA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 567-20.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogada: Luciana Ribeiro, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Lucinéia Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR -**



624-50.2010.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): ADELSON PALHETA SILVA, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): FALCON SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 636-12.2010.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): VALDINER MENEZES DE SOUZA, Advogado: Edson da Silva dos Santos, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 758-02.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAIKON WENDESON MARCELINO LACERDA DA SILVA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1080-74.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): PRISCILA MATIAS DE SOUZA, Advogado: José Antônio Lomonaco, Agravado(s): CASA VERRE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Luiz Carlos Máximo, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1245-53.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): JAILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Walter José Granzotti Baêta Neves, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1295-14.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SANDRO JAECKE DE OLIVEIRA, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1485-22.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WAGNER ALVES FERREIRA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II -



devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1573-68.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): DANILO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alberto Jorge Omena Vasconcellos, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1768-33.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): OSORIO DONEDA, Advogada: Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1821-04.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): ALAIDE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1997-44.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Agravado(s): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Edson Novais Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 16469-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SOLANGE GODINHO GARCIA, Advogado: Hermógenes Secchi, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 55-09.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): LUCIANA CASSIANO DOS SANTOS, Advogado: Alessandra Martinelli, Agravado(s): PEDRO SIMÃO FRUTUOSO ANTUNES - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 165-13.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): LUCIANO WOLFFENBUTTEL, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 233-67.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:



Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS MAYER, Advogado: Felipe Morador Brasil, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Luciana dos Santos Paiva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 354-73.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JOAO BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 774-10.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONTRATEBEM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): CLARICE APARECIDA GONZALEZ DE ALMEIDA, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 835-48.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGRD, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CARLOS RASEIRA NETO - ME - ME, Advogado: Aquiles Paulus, Agravado(s): JANETE SOARES PINHEIRO RIQUETTA, Advogado: Nilton Cesar Corbalan Gusman, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 860-70.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luiz Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): RUDNEI BELEIA LEITÃO, Advogado: Celso Holz Cardoso, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 979-68.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): TEREZA FRANCATO LEME DE ARAÚJO, Advogado: Gilberto Antonio de Camargo Décourt, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, manter a decisão já proferida por esta 3ª Turma e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1033-10.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): LISANDRO ROSA, Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1061-11.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE



EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogado: Margareth Prado Alves, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Márcio Aurélio de Oliveira Prestes, Agravado(s): RH BANK - BANCO DE RECURSO HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1073-49.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS PROCOPIO, Advogado: Rodrigo Franco Malaman, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1090-64.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ELISANGELA COSME DE MONTE, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1382-38.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): KALINE DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1401-95.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Edson Luiz Martins, Agravado(s): SOLEANDRO PEDROSO CORDEIRO, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCACAO DE SERVICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1481-52.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Denise Trein, Agravado(s): JOÃO ARNALDO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Tiago Cansi Matté, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1506-25.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): DALYSE FERNANDA MEDINA DITTMAR, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS



LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1623-89.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): ELECTRA ENGENHARIA, LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1868-88.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): LILIAN VILAS BOAS GARITA, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 58200-56.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JOANA D' ARC DE MORAIS, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 42-95.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Messias Ferreira, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): VANE HELENA COSTA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 161-86.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): RONALDO LUCIANO DA SILVA, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 189-16.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Leonardo Kacelnik, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): ADELSON FELICIANO PINTO, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 825-39.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUDORA S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos,



Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MAURÍCIO FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1003-59.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): CLAUDETE FARIAS MARTINS, Advogado: Pedro Henrique Azaredo Pinho, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Ávila de Azevedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1004-78.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Agravado(s): BENEDITA BRANDÃO, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1551-27.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Procurador: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Agravado(s): VANUZA DE SOUZA BASTOS, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1608-85.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Marcus Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): ROBERTO MENDES DA SILVA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: André Puppim Macedo, Agravado(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Agravado(s): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA., Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Agravado(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Gerson Pedro da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1718-59.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): MARIA CICERA ALVES DA SILVA, Advogado: Juliano Acioly Freire, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.



- TERSEGEL, Advogada: Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1749-04.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ALLAN PATRICK ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 2244-72.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): TACIANA DAHDAH CASSIMIRO DE ARAUJO MIRANZI, Advogado: Kátia Andrade de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 123-50.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Procurador: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que MÁRIO CÉSAR DE SOUZA passe a constar como Agravado; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1387-53.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): WALTER CARDOSO VIEIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1484-68.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ERYKA RAYANE VARELA SILVEIRA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1530-33.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): WASHINGTON DA SILVA MORAIS, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Daniel Borges dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2250-68.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



Túlio Porto Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10715-21.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CIRILO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25504-97.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): ANIELE CRISTINA DA SILVA LOPES, Advogado: Nelson Eli Prado, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Advogado: Robson Menezes Garcia, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1001855-08.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): REGINALDO DIAS CASTELLI, Advogado: Robson Pereira da Silva, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA E OUTRAS, Advogado: Odair Alves, Advogada: Nilza Salete Alves, Agravado(s): VALE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Donovan Neves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 649-34.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JOCELI AUGUSTA DE ANDRADE PINTO, Advogado: Nilson Amorelli, Agravado(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Procuradora: Raquel Santos Correa Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706-38.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GASPARE DE MOURA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 735-02.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ALEX FACCIN DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 741-96.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AILTON FLORENTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tulio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 825-19.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA, Advogado: Raimundo Nonato Cunha dos Santos Junior, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1015-91.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): DEIVID LIMIRIO DA SILVA, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1352-57.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARIA SALETE SAMPAIO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1382-91.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DENIL VILAR DA SILVA, Advogada: Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1853-51.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): GENILDA GORETE MOREIRA LUSTOSA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 6273-67.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDUARDO CONCEICAO DOS ANJOS, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10347-66.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Zamariano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MEIRE AMERICO MARTINS, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10524-45.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): MARISA DA SILVA, Advogada: Erica Leite de Oliveira Fernandes, Advogado: Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10533-37.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE VIANA, Advogado: Wesler Augusto de Lima Pereira, Advogada: Maristela Queiroz, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10873-58.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): FRANCINA APARECIDA DE GODOY, Advogada: Vilja Marques Cury de Paula, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10897-58.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): JORGE LOPES BRANDÃO, Advogado: Carla Sílvia Aurani Bellinetti, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11204-54.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ROSA ELI DA SILVA GERONDE, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): ADAIL TISATTO, Agravado(s): AVELINA MARQUES DIAS TIZATTO, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11371-11.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANE ROSELI PIRES SANTOS, Advogada: Leni Aparecida Andrello Piai, Agravado(s): METALURGICA RIGITEC LTDA, Advogado: Frederico Antônio Cruz Pistori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11511-94.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): JANAÍNA PEREIRA, Advogada: Renata Moreira Thomaz Lopes, Advogada: Marília Bosso Garnica, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Advogada: Camila Tavares Domingos, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação



constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11796-95.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCUS VINICIUS OLIVEIRA GIBRAM, Advogado: Mariane Silva Parodia, Advogado: Marco Antônio Oliveira Gibran, Agravado(s): DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Luciano de Oliveira Gil, Advogado: Eduardo Christofaro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21444-90.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): ANA PAULA PAIVA ROSA, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Advogado: Daniel da Silva Silveiro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 21585-06.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Luana Caspari, Advogada: Jéssica do Estreito Marin, Agravado(s): SOLANGE BAREA DORNSBACH LOPES, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001064-15.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANUARIO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 346-69.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 372-69.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANTONIO CIVALDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Antonio José Carvalho Júnior, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 592-17.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MAXINE ABREU DA COSTA, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1058-53.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO



ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DA LUZ BRAZILIANO, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1149-42.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1382-80.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): ALVARO AUGUSTO CURACA GONCALVES, Advogado: Ana Rita Barros, Advogada: Patrícia Dias de Souza, Agravado(s): CF CAPELA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1802-62.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5126-90.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAGNE ALEXANDRE DA SILVA REIS, Advogada: Stephania Filgueira Brito Silva, Agravado(s): TFC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogada: Daniela Maria Badaro, Agravado(s): DANIEL GOMES GOBETH, Advogada: Carla Rezende de Freitas, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO SILVA DE CARVALHO, Advogada: Daniela Maria Badaro, Agravado(s): GUSTAVO MAINENTI FONTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10019-64.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JOSE MARCIO PEIXOTO VARELA, Advogado: Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10100-03.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POLYANNA LOPES, Advogado: Leonel Garibaldi Fontes, Advogado: Welson Paulo Ribeiro, Agravado(s): ANTONIO MARCELINO DE JESUS, Advogado: Humberto Coelho Ramos, Agravado(s): ALEXSON CARDOSO DE AMORIM, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10234-73.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10243-33.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): THIAGO HOMERO DOS SANTOS, Advogado: Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10243-61.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA



DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES, Advogado: Sérgio Henrique Loureiro Ortiz, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10333-57.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PERSONAL CLC ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): CRISTIANE GOMES DE OLIVEIRA REBELO, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Eduardo de Oliveira Saez, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10380-06.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ AFONSO MARQUES NETO, Advogado: Carlos Henrique Madeira, Advogado: Isabela Noé Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MBC EXPRESS SERVIÇOS DE COURIER LTDA., Advogado: Elaine de Oliveira Santos, Agravado(s): LOGÍSTICA URBANA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10424-79.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALESSANDRA NUNES DA SILVA, Advogado: André Martins Loureiro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10577-48.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Ferreira Cruz, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): VALÉRIA TUELHER MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10720-71.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): AUGUSTO CESAR MACHADO SANTANA, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10783-49.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): TIAGO AUGUSTO VOLANTE, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10796-59.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MARIANA ROLDÃO MARTINS E OUTRAS, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10859-51.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins,



Procurador: Clara Angélica do Carmo Lima, Agravado(s): GILBERTO DE ANDRADE E SILVA, Advogada: Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10946-29.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): MARIA NEUZA DE JESUS ALVES, Advogada: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10988-20.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11014-81.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): EDEMILTON SOARES ROCHA, Advogado: Vinicius Gustavo Gamito Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11029-65.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ELLEN AMANDA DE OLIVEIRA SILVA PESSOA, Advogado: Adroaldo Mantovani, Agravado(s): FERNANDES TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Augusto de Oliveira Diniz, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11047-06.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Bernardi, Advogado: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MAURITA SILVA EVANGELISTA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Advogado: Aparecido Furlan, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11370-10.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): VINICIUS BERTOGNA, Advogada: Patrícia Cristina Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11912-41.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VENTURA PETROLEO S.A., Advogado: Gualter Scheles, Agravado(s): CLEBER JOSE TOMAS DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana da Costa Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30



de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11984-29.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WALDIR DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Moreira, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 12182-49.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVERT LABORATORIOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): LUIS FELIPE BROCHADO PEREIRA, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20185-86.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procuradora: Juliana De Angelis, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO HENRIQUE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20386-27.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO JOSE DJESIUTA, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Rafael Sterzi de Carvalho, Advogado: Paulo Francisco Fontes, Advogada: Leila Duarte Ali, Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20615-02.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): LUIZ EDUARDO GUSMAO GARCIA, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20753-05.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): JOAL TEITELBAUM EXCELENCIA EM ENGENHARIA S/S - EPP, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Agravante (s) e Agravado (s): AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): J.A.EMPREITEIRA LTDA - ME, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTA CRUZ FERNANDES, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Advogada: Patrícia Machado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 21009-12.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLEBER TRINDADE RIGON, Advogada: Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21009-79.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): VINICIUS OLIVEIRA ARRIADA, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21210-72.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): REJANE ANTONIA ZANIN PIVETTA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21705-78.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LUIZ DIEGO KIHS BRUM, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001205-59.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): CLAUDIO FERREIRA DIAS, Advogado: José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002144-60.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): ALESSANDRO LAHR, Advogado: Robson Santos Sarmento, Advogada: Delphina Ferreira da Silva Paduan, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A E OUTRAS, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1002238-90.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS LTDA, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Advogada: Walkiria de Fatima Stecca, Agravado(s): OROMAR CARLOS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Danilo Minomo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002741-61.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLOVIS DIAS, Advogado: Lucio Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 207-29.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Renato Costa Empreportes, Advogado: Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Josenildo Morais de Araújo, Advogado: José Leniro Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 407-34.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDENIL DA MATA DE SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 556-93.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADRIANA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 851-73.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 876-89.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): ANNA CARLA OLIVEIRA E LOBO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1139-47.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): FERNANDA PAULA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1157-30.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAQUIM ROQUE ALVES DA SILVA, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1284-16.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEILSON SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Agravado(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1562-38.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORLANDO MENDES (ESPÓLIO), Advogado: Reginaldo Carlos da Cruz, Agravante(s): DAIANE DE FATIMA VELLA E OUTRA, Advogado: Reginaldo Carlos da Cruz, Agravado(s): INPAMAD - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA - EPP, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1904-81.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAEL GUSTAVO GLATZ, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): ARTE DIAMANTE FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1958-11.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravante (s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do MPT para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2073-22.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IARLY PINHEIRO BARBOSA, Advogado: César Narciso Deschamps, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Cícero José do Nascimento, Advogado: Tatiane Rocha da Silva, Advogada: Kelen Rodrigues Linck, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Odacira Nunes, Agravado(s): COSERVICE SERVICOS LTDA, Agravado(s): ELETROMECA ELETRICA E MECANICA INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: retirar o processo de



pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10036-35.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): FABIANA DA SILVA, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Edson Antony Zangrande, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10065-69.2016.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANE PEREIRA ALVES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERкана, Advogado: Richard Daniel Soldera da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10311-37.2016.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HARIBO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Roseli Batista, Advogado: Nélcio Souza Santos, Agravado(s): SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA, Advogado: Alexandre Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10377-13.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA JUK, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Elisabeth Regina Venancio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. PRORROGAÇÃO HABITUAL DE JORNADA ALÉM DE DUAS HORAS E AOS SÁBADOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO TST", "INTERVALO INTRAJORNADA CONTRATUAL. PERÍODO SUPERIOR A UMA HORA, LIMITADO A DUAS HORAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL" e "INTERVALO PARA DESCANSO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. HORAS EXTRAS. EXIGÊNCIA DE PRORROGAÇÃO MÍNIMA DE TRINTA MINUTOS PARA CONCESSÃO", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11126-40.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDELSON DOS SANTOS QUINTAO, Advogado: Isis Raphael Bernussi, Agravado(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ANTONIO SOARES DA SILVA MECANICA - ME, Advogada: Sandra Mara Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11191-45.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JTDDIA SUPERMERCADO LTDA, Advogado: José de Araújo, Agravado(s): JESSE DOS SANTOS, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11399-80.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON FERREIRA DE LEMOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravante (s) e Agravado (s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Décio Flávio



Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11449-45.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): CASSIA MAURA DA COSTA SANTANA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Adeilson José de Freitas Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11559-70.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS, Advogado: Denner Caetano da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CAMILLA SILVA MACHADO GRACIANO, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Isabel Cristina Costa Borges, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados ESTADO DE MINAS GERAIS e FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante CAMILLA SILVA MACHADO GRACIANO e dar-lhe provimento apenas quanto às matérias "prescrição - diferenças de FGTS", "diferenças salariais - professora - redução da carga horária - base de cálculo dos valores devidos" e "diferenças salariais - salário aula base (SAB) - aulas ministradas no curso de Biomedicina", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11715-35.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): PAULO CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11735-81.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO COELHO DE BARROS, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Pamela Carolina Sampaio Ferreira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11913-51.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CYNTHIA ARACELLE RAMOS, Advogada: Suziana Santana Comunian, Agravado(s): NORT APERCON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Hassen do Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11921-86.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALOR DA LOGÍSTICA INTEGRADA - VLI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): WALACE RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): DESTROY DESMONTES TÉCNICOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11930-26.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARIA ROZANE JERONIMO DE OLIVEIRA, Advogado: José Edmilson Anselmo Alexandre, Advogado: Francisco Custódio de Almeida, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17199-04.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): VANUZA LOUZEIRO SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20223-28.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): IARA CRISTINA RIBEIRO CARREIRA, Advogada: Viviane Machado Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20243-89.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA, Advogado: Renato Matos Cruz, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MORETE MULLER E D'AVILA LTA ME - ME, Agravado(s): SAO CRISTOVAO LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Eduardo Velo Pereira, Agravado(s): MOISES JACQUES PINHEIRO, Advogado: Cláudio Hesnard de Almeida Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20317-73.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JULIA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Fernando Rubin, Advogada: Nathália Serra Brehm, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20512-89.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAX TAYLOR FLORES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20616-65.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CAROLINA DOS SANTOS ROSA, Advogado: Marcos Aurélio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20635-38.2016.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Edson Borba Manoel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Wertson Jorge dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20759-90.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAMES FABIO CARVALHO GROTT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20777-93.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JULIANA DA SILVA SOARES, Advogado: André Queiroz Rocha, Advogada: Flávia Pereira Haag, Agravado(s): ZUFFO & VIANA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21194-**



78.2016.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogado: Rosângela Carraro, Agravado(s): CIBELE BEATRIS PFLEGER, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 22090-17.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROSSANO SARTORIO DAS CHAGAS, Advogada: Carina Furlin Góes, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100025-33.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANA DA SILVA GONCALVES, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Advogada: Sandro Carvalho Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100099-83.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Agravado(s): ELIEZER CASEMIRO CARVALHO, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100785-90.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SIMONE ANDRADE DA SILVA, Advogada: Edenilza Souza Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100983-09.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ARNALDO DE SOUSA, Advogado: Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 101249-33.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Agravado(s): SIRLEIDE DE SOUZA BATISTA, Advogado: Carlos Eduardo Pegoraro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira ré. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo réu e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101322-59.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA RAMOS LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Judson Redine de Avellar, Agravado(s): C.G.E ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Marcos Raimundo das Chagas Silva, Advogada: Jamile Fonseca Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101365-79.2016.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s): JANAINA SAMPAIO ALVES, Advogado: Anselmo Torres de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101543-08.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASA DO ALEMAO INDUSTRIA E COMERCIO DE LANCHES LTDA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): LAURA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fabio Vieira, Advogado: Luana Siess de Araujo, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101568-97.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PERSONALITE DESIGN PROJETOS, DECORAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Advogado: Renan Coelho Costa, Agravado(s): KATIA JEANE BALBINA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101599-40.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URBASA URBANIZADORA SARTORIO LTDA, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): LEANDRO TELES DA SILVA, Advogada: Lígia Dantas de Araújo Varela Damasceno, Advogado: Ivan Varela Damasceno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101607-70.2016.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SERGIO LEONARDO DE BRITO, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101613-28.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Leonardo dos Santos Ferreira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101807-11.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NERY MARIA ESCOBAR CHAGAS, Advogada: Jaqueline Quintela Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Deborah Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000150-48.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CRISTIANE CONSELHO LOGRADO, Advogado: Eliana Regina Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000240-90.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): GILSON LOPES DE ALMEIDA, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paola Renata Pinheiro Failla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000359-54.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIARIO DO GRANDE ABC SA, Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ANDRE MENDES FERREIRA, Advogado: Daniel Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000366-24.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLANGE CARMO DA CRUZ, Advogado: William Fernandes Bonifácio, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000437-17.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERA LUCIA PEREIRA, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000873-37.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE LUIS SCHIANTI, Advogado: Eduardo Henrique Martins de Oliveira, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001064-42.2016.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogada: Fernanda Aboud, Agravado(s): DANILO ALVES CERQUEIRA, Advogado: Ednaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001096-37.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Agravado(s): ELIZABETE FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001154-40.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Ricardo Marim, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ROBSON MESTRE DE ARAUJO, Advogado: Dener Mangolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001294-52.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): RODRIGO PESSOA FERREIRA, Advogada: Cléia Leila Batista, Agravante (s) e Agravado (s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002284-30.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, Advogado: Hudson Lopes de Carvalho, Agravado(s): DANIELA CARDOSO SOUZA, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1002434-64.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTAIR MARTINS DA COSTA, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002501-38.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada:



Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO COSTA LIMA, Advogado: Luciano de Almeida Pera, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar o pleito, formulado em contraminuta, de condenação da ré ao pagamento de multa por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 1002766-31.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERCIVAL BARBOSA GUEDES, Advogado: Uriel Carlos Aleixo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 248-18.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUGLAS SANTOS ROSA, Advogado: Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 390-19.2017.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Procurador: Lucas Christovam de Oliveira, Agravado(s): JOAO CASSEMIRO DE ARAUJO NETO, Advogada: Arinalva Carla Mauricio Pereira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Raquel Benevides Montenegro Anselmo, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DEUSDETE GOMES DE BARROS, Agravado(s): MARIA IVANEIDE ALVES BARROS, Agravado(s): GARRA ELETRÔNICA E SERVIÇOS - ME, Agravado(s): MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS - ME, Agravado(s): AÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): D. G. DE BARROS - DESB - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 420-02.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BUDEL OPERACOES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): CLEVERSON GABRIEL PEREIRA DE RAMOS SANTOS, Advogada: Edinaira Gavião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 429-08.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINE RAMOS, Advogada: Renata Lotuffo Lucas, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): LATAM AIRLINES GROUP S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 687-53.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 703-66.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WES BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Berthier da Silva, Advogado: Fernando Dauwe, Agravado(s): ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Kleber Ivo dos Santos, Advogada: Denise Joppi, Advogado: Allexandre Lückmann Gerent, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 741-13.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO SILVA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo,



Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 772-32.2017.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): CLEUSA DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 842-40.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON LUIS DE LIMA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): INTEGRA SERVICOS E LOGISTICA LTDA, Advogada: Kellen Santana Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 851-32.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Rovania Braia Sposito, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JESSICA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 861-60.2017.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Agravado(s): PATRICIA TEODORA DE MORAES, Advogado: Highor Djamiler Mendes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 864-75.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): EZEQUIEL CUNHA VELLOSO, Advogada: Cleonice Pereira Marques, Agravado(s): EMCOGEL EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., Advogado: Renata Axer Vieira, Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1030-86.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERBLOCK ARTEFATO DE CIMENTO S/A, Advogada: Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Agravado(s): LUAN NASCIMENTO PORCIUMCULA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Advogada: Juliana de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1041-38.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Bruno Botto Portugal Nogara, Agravado(s): SIRLEI DE FATIMA BALSER, Advogada: Marjorie Amanda Pinto Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1120-81.2017.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FELISBERTO JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Lucas Barbalho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1177-32.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): CLEITON DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Daniel Moreira Aguiar, Agravado(s): C J DE S FONTENELE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1362-**



25.2017.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA VALDENEIDE DA SILVA SOUSA, Advogado: João Kádson Braga de Queiroz, Agravado(s): CR INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Rocha Trigueiro, Agravado(s): ALBUQUERQUE & OLIVEIRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1484-97.2017.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Caio Sampaio Bahia Nascimento, Agravado(s): HUMBERTO MARIO CARVALHO BARBOSA, Advogada: Priscila de Mattos Sousa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1853-05.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Procurador: George Luiz Lira Silva, Agravado(s): SUELI SOUZA DOURADO, Advogada: Rosélia Maria Soares Santos Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2102-50.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, Procurador: Washington Luis R. Ribeiro, Agravado(s): ALEQUESANDRA PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Niniva Braga Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2184-13.2017.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RECEBO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Franciane Ranzoni, Agravado(s): JOSE ADAO MARTINS, Advogado: Rodrigo Henrique Pereira, Advogada: Daniela de Oliveira Fernandes Almenara, Agravado(s): RAPIDO NOVA ERA TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Silvia Soares da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10114-87.2017.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVO RICARDO JERONIMO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10158-70.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Silvana Cristina Salina Alem, Advogado: Paola Renata Pinheiro Failla, Advogado: José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): FLAVIO KARYAMA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10304-73.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDA LOPES DE VASCONCELOS, Advogado: Lucas da Silva Biconsini, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Marisa Veneziano Careta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10316-09.2017.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): GENIVALDO GONCALVES PAULINO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Agravado(s): MEG



SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Tayrlan Batista de Jesus, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10442-82.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clárisse de Souza Rozales, Agravado(s): PAULO ESTEVAO FLORENCIO, Advogado: Rosângela Felix da Silva, Advogado: Waldir Aparecido Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10444-20.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLUBE MORRO DO PILAR, Advogado: Leandro Carlos Pereira Valladares, Agravado(s): ELIEDSON ALMEIDA COSTA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10459-79.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): ADONIAS DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10609-26.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procuradora: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): RITA DE CASSIA MAGNA SIMOES HATIDA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10624-37.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10741-55.2017.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 11034-47.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERENICE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s): ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG, Advogada: Romy Cristhine Soares Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11112-13.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): LEANDRO DUTRA DE FREITAS, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11139-41.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAB-MG, Advogado: Francisco de Magalhães Bahia, Agravado(s):



LABORATORIO HM ANALISES CLINICAS LTDA - EPP, Advogado: José Carlos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11174-50.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA REGINA GUALTI, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Procurador: Ademir Cesar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11266-59.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VINICIUS DA SILVA DIAS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): JOAO BATISTA VASCONCELOS - ME, Advogado: Rafael Henrique Bahia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11614-41.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): SULENE SILVEIRA ORNELAS, Advogado: Thiago Junio de Carvalho, Advogado: Johnathan Moraes de Almeida, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Guilherme Bernardes Peixoto, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 11711-64.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANAR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Lucelia Martins Moreira, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Julio Jose de Moura Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11945-74.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Advogado: Hélio Jacinto, Advogado: Marcelo Araújo da Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BATISTA, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11979-73.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ANDERSON LOPES DE MELO, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12049-49.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): SILVIO CEZAR LANZA NOGUEIRA, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12676-51.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE DUCAT DAMBROSKI, Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DA CUNHA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 17133-51.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DAS DORES TEIXEIRA LIMA, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada:



Doriana dos Santos Camello, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17852-15.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO DE SALES SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20035-43.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO FARINHA ATKINSON, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20041-34.2017.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): CASSIA REGINA BASSAI, Advogada: Carine Deitos Renosto, Agravado(s): COLOCAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20134-83.2017.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): FERNANDO FRANZEN, Advogado: Cícero Steiner Ruschel, Advogado: André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20266-68.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM, Advogado: Luciana Munhos Goncalves, Agravado(s): GILDO ITAMAR GOMES DE FREITAS, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): MUNICIPIO DE CANDIOTA, Advogada: LUCIANE DOS SANTOS DA CRUZ, Agravado(s): J. R. PEREIRA & CIA LTDA, Advogado: Lasie Winkel da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20654-72.2017.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): SUELI EVANGELISTA DE CARVALHO GARCIA, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Agravado(s): DM ORTH PRODUTOS ORGÂNICOS, Advogada: Caroline Seidl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20691-28.2017.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADAO SANTOS SILVA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Roberta Pinheiro Farinon, Advogada: Luciane Modernet Mendes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 20710-31.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE CARLOS COSTA RODRIGUES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES



PORTUARIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Luciane Modernet Mendes, Advogado: Roberto Porto Farinon, Advogada: Roberta Pinheiro Farinon, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 20848-33.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): INDIANARA DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Tiago Fernandes Chaves, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Daniel Cristiano Wegler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20920-76.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogada: Isadora Costa Moraes, Advogado: Vitor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20949-11.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravado(s): MARLENE SEVERO DE FREITAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20976-82.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Jacimar Luciano Valar, Advogado: Francisco Colles Aguiar, Agravado(s): CAROLINE GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Lisiane Rodrigues Pisoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21532-68.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): DALVA MARIA GUIMARAES DAS CHAGAS, Advogado: Marisa Cunha Moreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 22134-41.2017.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): GUILHERME DE LEMOS GONCALVES, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25080-58.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALIPIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 100134-69.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): IZAURA DE SOUZA LAURINDO, Advogada: Laiza de Jesus Juca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100268-89.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alan Sampaio Campos, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): VERONICA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Neide Maria Meirelles, Advogada: Margaret Garcia Coura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100411-66.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS DE SOUZA RANGEL, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100476-15.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA FREITAS, Advogado: Fernando Nascimento do Carmo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100768-50.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): LICEU XAVIER DE ANDRADE, Advogado: Aline de Oliveira e Silva, Advogada: Gisele de Souza do Amaral, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101033-92.2017.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Fábio José Duque Estrada, Agravado(s): BRUNA CAVALCANTE PEREIRA, Advogado: Wanderson Soares Herculano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101039-39.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VAGNER NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101508-16.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Advogada: Maristela Aguiar de Souza, Advogada: Isabella F. B. V. Sussekind, Agravado(s): HENRIQUE SILVA SANTOS, Advogada: Paula Caravieri França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101798-09.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): AGATHA DA CUNHA KOELER IMBUZEIRO E OUTROS, Advogado: João Paulo Moura Tupinambá, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1000242-79.2017.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO,



Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): IVANILDO DE JESUS MELO, Advogado: Vítor Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000263-52.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Fabio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CARAVELLAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Andre Mohamad Izzi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000368-74.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): PATRICIA CARDOSO SILVEIRO, Advogado: Filipe Gomes Moreira, Advogada: Vera Maria Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000388-39.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO CAIÇARA LTDA. E OUTRA, Advogado: Aline Fontes Alves Cordeiro Teixeira, Advogada: Sarah de Castro Ferreira, Agravado(s): KENNETH ANDERSON COSTA DA SILVA, Advogado: Edmar de Oliveira Mira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000703-59.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EVERTON BATISTA DE SOUZA FILHO, Advogado: André Santana Leite, Agravado(s): CEEME CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Maria Helena Leite Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000761-51.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Octavio Augusto Fincatti Foenari, Agravado(s): ALINE SAMBUGARO PIZONI, Advogada: Maria Gabriela Bicalho Pilan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar o pleito, formulado na contraminuta, de condenação da reclamada por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 1000860-84.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURICIO LOPES TORRES, Advogada: Assunta Flaiano, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000906-58.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Juliana Ramos Poli, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Agravado(s): CRISTIANA PIRES SOARES, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000984-23.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ZILVA SANDRA DE MEDEIROS RIBEIRO, Advogado: Jeferson Mazin dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001074-28.2017.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): RICARDO ALVES, Advogada: Clélia Consuelo Bastidas de Prince, Advogado: Rafael Jonatan Marcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001086-78.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANIA CAMILLO, Advogado: Alexandre de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001128-44.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): CLAUDENIR DE LIMA SILVA, Advogado: Walter José Spirek Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001182-63.2017.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO ROBERTO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Marcílio Penachioni, Advogado: Lúcio Carlos dos Santos, Agravado(s): MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogada: Natália Ferreira Rosignoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001196-45.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO ITONILDO DE OLIVEIRA, Advogado: André da Silva Jordão, Agravado(s): PIRAJA COMERCIO DE ALIMENTOS E PROMOCOES LTDA, Advogado: Fernanda Barretta Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001272-96.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): JOSE CARLOS DE ARRUDA, Advogada: Solange Cantinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001313-20.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA SUELÍ LEAL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Adriano César de Azevedo, Agravado(s): CONSORCIO VIA AMARELA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001332-40.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: André Gustavo Salvador Kauffman, Agravado(s): LUCAS MIGUEL FLORENCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Norberto Guedes de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001373-13.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBOPE MONITOR DE VERIFICACAO PUBLICITARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): GUSTAVO CASTELHANO CORREA, Advogado: Erick Ishida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001375-63.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICTOR HUGO IVANIUK ROSSIGNOLLI, Advogado: Kátia Ruiz do Carmo, Advogada: Fernanda Gonçalves Correa Netto, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001403-43.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): REGINALDO DE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Daniele Ezaki da Costa, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Fernando Borges Vieira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001832-33.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Agravado(s): GIOVANI DE SOUZA CUNHA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001978-12.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMILA CRISTINA DE LIMA AMORIM, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001995-52.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARCO ANTONIO ALVES GUEVARA, Advogado: Marco Antonio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002021-22.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): LAERCIO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002411-02.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MARLENE FERNANDES DE BARROS, Advogado: Marcelo Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 37-38.2018.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAUNY MELO VIANA DE SANTANA, Advogado: João Galamba Pinheiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 288-88.2018.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEANDSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Advogada: Maria Romarize Ribeiro Verceles Barros, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vatarischi, Advogado: Carlos Eduardo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 289-64.2018.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): IZALTINA DE MIRANDA MACHADO, Advogada: Dariane Carla Pagnan Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 545-49.2018.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika



Rodrigues Romani, Agravado(s): FRANCISCA DE SOUZA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 562-57.2018.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIANE PEREIRA CAMILO, Advogada: Karina Velasco Dias, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 593-04.2018.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Francisco Wellington Ribeiro, Advogado: Warllys Guedes Ribeiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE IPAUMIRIM, Procurador: Marcos Aurélio Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 627-73.2018.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fatima Rios Melo, Agravado(s): WELLINGTON CARVALHO DA PURIFICACAO, Advogado: Flaviano Correia Cardoso, Advogado: Adão de Souza Alencar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 636-91.2018.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIRLENE DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Hirlando José Gesser, Agravado(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 750-27.2018.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): KARINE MATOS DE LIMA MEIMBERG, Advogado: Thiago Secchi Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 755-84.2018.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Maria Cecília Prates Ely, Agravado(s): JOZIVAL NUNES DOS SANTOS, Advogado: Ananias Claudino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 908-24.2018.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMARA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Maria das Dores Ferreira, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: André Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 979-46.2018.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jose da Paixao Junior, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1001-25.2018.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANA LINS PAIVA DE MORAES, Advogado: Eugênio Bezerra de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10002-16.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BORACEIA, Procurador: Gabriel Devidis de Souza, Agravado(s): SANDRA REGINA GIANTI VIDEIRA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10097-85.2018.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA, Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Agravante (s) e Agravado (s): GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): MECATRON INDUSTRIAL LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Guilherme Caldeira Brant, Advogada: Tatiana Viana Dantas, Advogada: Analice Guerra Naeme Paiva, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TAYGA TAYSSI PEREIRA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10183-65.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Jakeline de Chico, Agravado(s): CARLOS FELIPE DE ARAUJO, Advogado: David de Camargo Junior, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10304-93.2018.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): POLIANNE FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: Filipe Dahi Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10348-37.2018.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELIA REGINA BENEVENUTO MATTA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Vanessa Cristina Freire, Advogado: Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10548-74.2018.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): GILMAR FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Carlos Alberto Bernabé, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10727-50.2018.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dênis Sarak, Agravado(s): RAFAEL DE JESUS VIEIRA, Advogado: Marcos Vinicius Nascimento, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10971-91.2018.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALINE MARA DA COSTA RAMOS, Advogado: Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Leonardo Alves Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11409-82.2018.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIAO DUARTE NUNES, Advogado: Acácio Estrela Vaz Neto, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Luiz Carlos Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11486-81.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): JANIO VILSON INACIO FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20423-88.2018.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINA DO PAO PADARIA E CONFEITARIA LTDA. - ME, Advogada: Carla Regina Thomé Wedy, Agravado(s): FLAVIA DE MOURA DA ROCHA, Advogada: Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100088-22.2018.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUI ALEXANDRE NEIA MELLO, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Agravado(s): FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Cristian Dutra Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100093-57.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RONEI FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Silas de Souza, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000206-70.2018.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FELLIPE CRISTINO LIRA, Advogada: Maria de Fátima Francisco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000398-58.2018.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MODINE DO BRASIL SISTEMAS TÉRMICOS LTDA., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogada: Daniele Zapparoli Sanches, Agravado(s): HILDA NAZARE DA SILVA, Advogado: Antônio Batista Rocha Rolins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000421-44.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO KEB DO BRASIL S.A., Advogado: Fabio Bertalo de Moraes, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): YOUNG UI SON, Advogado: Odari Marcondes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000436-19.2018.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANTONIO CARLOS INACIO, Advogado: Roberval de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000521-90.2018.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMINIO PRACA VILLA LOBOS, Advogado: Luís Augusto Barbosa, Agravado(s): VALDIRENE DA CONCEICAO, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000533-42.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Alessandro Rangel Veríssimo dos Santos, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000539-79.2018.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ricardo Marim, Advogado: Caio Jubert Caiuby Guimarães, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JOAO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Laércio Lemos Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000591-89.2018.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): ISMAEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000709-34.2018.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): ANTONIO OLIVEIRA CORREA, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): NAVARAUSKY ALIMENTACAO CORPORATIVA LTDA, Advogada: Camila Araújo Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000826-98.2018.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marly Yamamoto, Agravado(s): MARCOS MOREL DOS REIS, Advogado: Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000830-94.2018.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMANDA MARCAL DA SILVA, Advogada: Ângela Aparecida Mathias, Agravado(s): EQUILIBRATA RECUPERACAO DE ESTRUTURAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: João Eduardo Cruz Cavalcanti, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000929-97.2018.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVORA RETENTORES LTDA., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira, Agravado(s): LEONARDO LUCAS DE ALCANTARA, Advogado: Jeferson Russel Humaitá Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000942-85.2018.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAIANA SANTOS FARIAS MONTEIRO SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TRANSLUTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Juliana Roverço Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001040-65.2018.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): GUSTAVO GADELHA ARAGÃO, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001162-93.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONIA MARIA PARIMOSCKI MORALES, Advogado: Marcos Antônio Farias de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001251-09.2018.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA



EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): ANA CLAUDIA PEREIRA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Buonomo, Agravado(s): APPLE COMPUTER BRASIL LTDA., Advogada: Nadia Terezinha Demoliner Lacerda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001389-25.2018.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): VALDOMIRO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Ricardo de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 225-77.2019.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): MARIA FERNANDA CORDOVA DA SILVA, Advogada: Aline Cordova, Agravado(s): WILMAR FERREIRA MORAES - ME, Advogado: Célio Adriano Spagnoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10726-23.2019.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALESKA MOURA DA ROCHA, Advogada: Livia Teixeira Lamas, Agravado(s): SIL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Advogado: Maximiliano Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000327-07.2019.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA AMARO VIEIRA, Advogado: Paulo Henrique da Silva, Advogado: Michael Ulisses Bertholini, Agravado(s): SISTEMA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EIRELI, Advogada: Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Agravado(s): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 216100-10.2000.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÉLIO FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Alberto Barbella Saba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 140100-11.2001.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCAS DIAS BERNARDO, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HERMINE E PAUL ZIELINSK, Advogado: Edyr Sanna, Advogado: Antônio de Pádua S. Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, com o retorno dos autos à origem, para o regular prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 118100-16.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA ACIOLI REIS, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 9621400-27.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procurador: Saint-Clair Diniz Souto, Recorrido(s): EDILANE DOS SANTOS ROSA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de



retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 29340-49.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RENATO JOSÉ PRIMO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 16200-25.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): MÁRIO JACINTO DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17040-62.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): CLOMIR JESUS CARVALHO, Advogado: Marcelo Silva Ragagnin, Recorrido(s): MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Luciana Bertagnoli Teixeira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A., quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 35740-13.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): MARCELO CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Rosilene Cunha do Nascimento, Recorrido(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 46840-04.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procurador: Chistina Aires C. Lima, Recorrido(s): VIVIAN DE ALMEIDA FRAGA, Advogado: Nivaldo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: José Augusto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade



subsidiária da Fundação Leão XIII, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 74340-17.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Recorrido(s): ERALDO ROBERTO ROCHA, Advogado: Ester Flank, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 150940-74.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ANDRÉA DA SILVA SANTOS, Advogado: Irineu José Campanha da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA - ASCOMBRAS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 3206840-50.2006.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Recorrido(s): LUIZ PENA DAS GRAÇAS FERREIRA, Advogado: Jean Carlos Paula Rodrigues, Recorrido(s): SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto ao ESTADO DO AMAZONAS.; **Processo: RR - 198540-13.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GISELE MAZZETO, Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Recorrido(s): GRUPO MEGA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 206300-94.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Marcelo Wehby, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Recorrido(s): PAULO VICTOR DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Ranier Batista Lucas, Recorrido(s): C. SPECIALIST SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Danilo de Sá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte



recorrente.; **Processo: RR - 256500-15.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATO BARONE MELLO DOS SANTOS, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Jackeline Ramos Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1440-77.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): DULCINETE PEREIRA PIMENTEL, Advogado: Evandro Mendes da Costa, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 44100-83.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Recorrido(s): MANOEL JERÔNIMO DA SILVA, Advogada: Ângela Maria Novaes, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: RR - 86940-26.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): NELSON MARTINS DE AZEVEDO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Companhia Nacional do Abastecimento - CONAB, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 113740-30.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araujo, Procurador: Marly Librelon Pires, Recorrido(s): CLEUZA SIQUEIRA ROSA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): ACAO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial com relação ao recorrente.; **Processo: RR - 123700-87.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Recorrido(s): ROSÂNGELA QUINELI SANCHES DEVEZE, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1560-22.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): REINALDO SILVA FILHO, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: André Puppim Macedo, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União.; **Processo: RR - 1949-86.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Recorrido(s): ELBER GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Sueny Almeida de Medeiros, Recorrido(s): MONTANA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Marcelo Carvalho, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União.; **Processo: RR - 28400-83.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): ROXANA SERA, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): ALTIMARK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 74200-64.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE LIMA, Advogado: Paulo André Pozzatto Loureiro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), a fim de I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a este.; **Processo: RR - 106300-12.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: José de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): TALER SERVICE - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 163400-18.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): LEANDRO ATILIO RODRIGUES, Recorrido(s): LAR MINAS ENGENHARIA LTDA - EPP, Recorrido(s): GENIVAL MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Maria Inês Daldegan Pedrosa, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 318-47.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): GRAZIELA MACEDO FRANCISCO, Advogado: Rafael Sperotto, Recorrido(s): TECH MIX COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 325-45.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE FREITAS, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1422-92.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Recorrido(s): EVANILDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Ana Carolina Funchal de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), a fim de dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a este.; **Processo: RR - 1569-75.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Enéas da Silva Paranhos Nérís, Procurador: André Lopes de Sousa, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO PORFÍRIO DA SILVA, Advogado: Maria Gonçalves de Souza Colombo, Recorrido(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à FUNASA, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 58100-73.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Daniele Correa Santa Catarina, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério Faria



Pimentel, Recorrido(s): VANELI DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Sérgio de Lima F Junior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogado: José Rogério Petri, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 140800-26.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Recorrido(s): JANINE RIBEIRO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 388-80.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): VULCANIZAÇÃO SOROCABANA PNEUS LTDA., Advogado: Eduardo Castanheira Conde Fernandes, Recorrido(s): ORFILO TEIXEIRA PENNA, Recorrido(s): MARCIA ADLER, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 388-18.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JEFFERSON MARQUES VIEIRA, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 740-03.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): LUIS OTÁVIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1074-91.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARLI RODRIGUES BELTRÃO, Advogado: Jane Cristina Pereira de Macedo, Recorrido(s): JPF ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 1565-22.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-



Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1038-36.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: José Wanderley Kozima, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2628-25.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): TANIA JANAINA BORDA LANDI, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade: proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, I, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES PELOS ÍNDICES DEFINIDOS PELO CRUESP. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DO RÉU", por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a autora do recolhimento das custas (beneficiária da justiça gratuita).; **Processo: RR - 10650-53.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DAYANA ALVES DA SILVA, Advogado: Jair Ferreira Lima, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Recorrido INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 10790-12.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): DENIVALDO APARECIDO GARAVELLO, Advogada: Camila Arantes Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, I, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES PELOS ÍNDICES DEFINIDOS PELO CRUESP. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DO RÉU", por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o autor do recolhimento das custas (beneficiário da justiça gratuita).; **Processo: RR - 1826-84.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Aline de Fatima Rios Melo, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): KELLY RAMOS LOUZADA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10647-91.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PATRICIA MARA DE LIMA, Advogado: Rafael Almeida Marques, Recorrido(s): ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI, Advogado: Fabricio Costa Nogales, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUAIRA, Advogado: Paulo César Romanelli, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo



de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público", por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o 2º Reclamado, Município de Guaíra, pelas indenizações por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 11017-49.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): ROSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Luizlene Ferreira da Silva, Recorrido(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Recorridos AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e ROSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 12380-11.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): CASIMIRO DAVID SOUTO DE QUEIROZ, Advogado: Emerson Galheira Caitano, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001013-16.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE FERREIRA DUARTE, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade de compensação dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo com a indenização decorrente do PDV.; **Processo: RR - 978-20.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SONIA MARIA SOUSA DA SILVA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Maiana Lopes Paiva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogada: Janete Meira Gomes, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas pela reclamante em embargos declaratórios, no que concerne à periodicidade e à forma de pagamento da parcela denominada "gratificação semestral". Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1369-79.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVALDO RAIMUNDO DE ARRUDA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas, "ANISTIA - EFEITOS - ALTERAÇÃO DA JORNADA - HORAS EXTRAS E (OU) DIFERENÇAS SALARIAIS", por violação do artigo 468 da CLT, e "ANISTIA - READMISSÃO - DIFERENÇA DE 23,47% - DISSÍDIO COLETIVO", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a União ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das horas acrescidas à jornada de trabalho, de seis para oito horas diárias, considerando-se a proporcionalidade entre as horas trabalhadas antes do afastamento e as exigidas em razão da anistia, mantendo-se a carga horária legalmente estabelecida de 200 (duzentas)



horas; b) deferir ao reclamante a diferença de 23,47% do reajuste salarial concedido à categoria por força de norma coletiva, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1802-18.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIDNEI DEODERIO DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, para melhor exame do recuso de revista e III - conhecer do recuso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, para que se manifeste sobre eventual reconhecimento da concausa constante na resposta do laudo pericial, conforme fundamentação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 10155-15.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Recorrido(s): TOTAL FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Fernando César Portella Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito tributário, decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão da executada em programa de parcelamento, e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 10658-16.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): CLEUDYR AUGUSTO TEIXEIRA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Advogado: José Ferreira Nicolau, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 11249-21.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO BATISTA COSTA, Advogado: Vinícius Murta Perim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do 2ª Reclamado e da 3ª Reclamada (Município de Contagem e Fundação de Assistência Médica de Urgência de Contagem - FAMUC) quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda.; **Processo: RR - 11460-54.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): EZEQUIEL GOMES, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Recorrido(s): INELTO S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Victor Jose Mariani Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão



proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.;

Processo: RR - 17386-07.2015.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO DA COSTA FERREIRA, Advogada: Fernanda Launé Rodrigues, Advogado: Adriano Launé Rodrigues, Recorrido(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 21603-59.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): CARLOS FERNANDO DIEFENTHALER, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reputar válida a opção do autor ao SIRD/2009 e excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênios e adicional de horas extras e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 25-PE).;

Processo: RR - 25702-63.2015.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Recorrido(s): VALDECIR DUARTE, Advogado: José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 131-19.2016.5.06.0261 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ROBSON MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: RR - 1087-31.2016.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELIO PEREIRA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: RR - 1492-22.2016.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Arlen Pinto Moreira, Recorrido(s): JOSUÉ GIOCA MELO, Advogado: Ricardo Leal de Queiroz, Advogado: Ilvan Maranhão Viana, Recorrido(s): ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Norte Energia S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.;

Processo: RR - 10095-38.2016.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUSTAVO DA SILVA LOPES, Advogado: Carlos Eduardo Silva Lorenzetti, Advogado: Milton Rodrigues da Silva Junior, Recorrido(s): EMPRESA JORNALISTICA JORNAL REGIONAL LTDA - EPP, Advogado: Helder Antônio Souza de Cursi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818



da CLT e 373 do NCPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.;

Processo: RR - 11084-14.2016.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AURISCELIO DE SOUSA SILVA, Advogada: Izabel Luiza Resende, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Luciana de Souza Araújo, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "coisa julgada", para determinar a sua conversão em recurso de revista; e 2 - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o acolhimento da coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que, à luz da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento da matéria "ilicitude da terceirização e as verbas daí decorrentes", como entender de direito.;

Processo: RR - 11627-32.2016.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): ZELI CARLOS BONFIM SANTIAGO, Advogado: Dalcires Macedo Oliveira D'Abruzzo, Recorrido(s): BRASFORCE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 11730-07.2016.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAQUELINE GOUDINHO DE LIMA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Recorrido(s): PAG S.A MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Matheus Pertence Couto, Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 12127-62.2016.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN- SP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): CAMILA LARA, Advogado: Marcelo Franco, Recorrido(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogado: Daniela Matheus Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 12165-66.2016.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MIRELA DE SOUZA TIMOTEO, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 16410-51.2016.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CHAVES GUEDES, Advogado: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Advogado: Nayron Lima Brandão Miranda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.;

Processo: RR - 17707-47.2016.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): MARIA DE JESUS COSTA SALGADO, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 100314-49.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): TERTULIANO GONCALVES DE CASTRO, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Recorrido(s): MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 100949-15.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): DEBORA FIRMINO SANTOS SILVA, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101138-75.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Amaury Soares Marques Junior, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): ANGELICA DOS SANTOS COUTINHO, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Recorrido(s): RABONI CONSTRUTORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818, I, da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da reclamada EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. pelas verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação.; **Processo: RR - 101997-91.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): CINTHIA CLARA DOS SANTOS, Advogado: Célio de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação patronal ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de assinatura dos cartões de ponto.; **Processo: RR - 1000713-90.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TALITA DE SANTANA NUNES, Advogado: Marcos Onofre Veles Miranda, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "validade do pedido de demissão", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidade do pedido de demissão da autora, ante a ausência de homologação da rescisão contratual, conforme expressamente requerido na inicial (fl. 16), e, havendo pedido de pagamento das verbas decorrentes da rescisão indireta do contrato de trabalho (fl. 16) - a saber, aviso prévio indenizado; décimo terceiro salário proporcional; férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3 constitucional; indenização de 40% sobre o saldo do FGTS - e de cumprimento das obrigações de fazer, determinar o pagamento das diferenças rescisórias (considerando a projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias, a contar de 10.7.2013, data da dissolução contratual registrada no TRCT de fls. 309/310), bem como da indenização do seguro-desemprego, conforme se apurar em liquidação de sentença, e, ainda, o fornecimento das guias do FGTS e a retificação da CTPS. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora arbitrado à condenação. Honorários advocatícios indeferidos, na forma da Súmula 219 do TST, pois ausente assistência sindical.; **Processo: RR - 1001935-80.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMERICO NUNES, Advogado: Renata Cristine Almeida



Frangiotti, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001975-22.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO SAITO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1002714-42.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDIA ELENA CEZARIO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): FIEB FUNDACAO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI, Advogado: José Adriano de Oliveira Barros, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação (má aplicação) dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público.; **Processo: RR - 105-49.2017.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MARIA CLEIDE COSTA DE QUEIROZ, Advogado: Renê Vieira Peres Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 923-49.2017.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO CAETANO SANTOS, Advogado: Iroman Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recolhimento dos depósitos do FGTS - obrigação de fazer - fixação de multa diária", por violação do art. 536, § 1º, do CPC/15; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o Reclamado proceda ao recolhimento dos depósitos do FGTS, conforme for apurado em liquidação de sentença, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1148-22.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): GILZA LEONTINA AMANCIO, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Recorrido(s): FALCAO EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1443-07.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCIELLE APARECIDA MARREGA JORDANO, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO BOM JESUS LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto.; **Processo: RR - 10201-77.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): ROSANGELA MARQUES BUENO LOUZANO, Advogada: Amanda Cristina Miranda do Amaral, Recorrido(s): PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Saulo Regis Lourenço Lombardi, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10523-39.2017.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): FRIGO-POWER ASSESSORIA TECNICA LTDA, Advogado: José Quintino de Queiroz, Advogado: Rogério Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito tributário, decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão da executada em programa de parcelamento, e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 10710-29.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Denis Sarak, Recorrido(s): DANIELA APARECIDA FIÚZA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual da deserção imposta no acórdão de fls. 2.192/2.198-PE e devolver os autos ao Tribunal da 3ª Região, a fim de que prossiga na análise do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito.; **Processo: RR - 11087-10.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): MIRIAN FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Daniel Alves da Silva Rosa, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11182-97.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): THIAGO DANIEL ALVES CORO, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 13008-59.2017.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLUBE DE CAMPO DE ITAPOLIS, Advogado: Antônio Dinizete Sacilotto, Recorrido(s): ANDREIA DE SOUZA, Advogado: Anderson Lopes Vicentin, Advogado: Saulo Alessandro Alexandrino Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17818-31.2017.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIMAR ROCHA MATOS, Advogado: Edson Borba Manoel, Advogado: Gustavo Henrique Chaves Messias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Gilvã Duarte de Assunção, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do Reclamado no pagamento da dobra das férias dos períodos aquisitivos de 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, acrescidas de 1/3. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 20066-18.2017.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): JOAO VALDECIR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 25787-25.2017.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): APARECIDO FABRES DE QUEIROZ, Advogado: Cícero de Barros, Recorrido(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago



Taborda Simões, Recorrido(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: George Ricardo Mattos de Araújo, Recorrido(s): CONSORCIO EPBM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência territorial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 100110-35.2017.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): AFRANIO STUART RAMOS SOUZA, Advogado: Angela Regina Azevedo da Rocha, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Recorrido(s): RISE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100151-28.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THAIS ABREU DA COSTA, Advogado: Paulo Roberto Muniz Martins, Recorrido(s): WARM (BRASIL) ASSESSORIA TECNICA DE COBRANCA LTDA, Advogada: Larissa César Martins, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 101843-69.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCINE RIBEIRO DA SILVA SOARES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CONDOMINIO PLAZA MACAE, Advogada: Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 101898-63.2017.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Recorrido(s): MARIO ALEXANDRE MOUTINHO REISER, Advogado: Vanderson da Silva José, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000039-38.2017.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Luiz Cláudio Marques, Advogado: Fausto Alves Gonçalves, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Alves da Costa, Advogado: José Benedito Neves, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Patrícia Fernandes Silva, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000291-51.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogado: Luís Alberto Lemes, Recorrido(s): FAUQUINER FRANKLIN DA SILVA, Advogado: Flávio Coelho Ferreira Júnior, Recorrido(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Marília Marques Fonseca, Recorrido(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Recorrido(s): AUTO VIACAO BRASIL LUXO LTDA, Advogado: Lívia Magro Câmara Gusan, Advogado: Marília Marques Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a existência de formação de grupo econômico entre a quarta reclamada, Pastificio Selmi S.A., e as demais rés e excluí-la do polo passivo da reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1000348-51.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Recorrente(s): CICERO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Alex Pereira de Souza, Recorrido(s): 707 AUTO-SERVICO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000556-23.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ DE LIMA TEIXEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000592-43.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): ALEXSANDRO REIS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000599-17.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GUSTAVO FAUSTINO BARBOSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogado: Tomaz Porto Junior, Advogado: Igor Reis Porto, Advogada: Camila de Jesus Sales Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000681-87.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Andréia Menezes Pimentel Secco, Recorrido(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001171-34.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): JEFFERSON SANTOS RIGO, Advogado: Alcindo Luiz de Almeida Marques, Recorrido(s): G. N. GERENCIAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Niedja Mara Mamud da Silva, Advogado: Ronaldo Granito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001556-83.2017.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): CELESTE CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001825-32.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCO ANTONIO MANEIRA ZACCARO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao labor em turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos em repousos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiros salários e FGTS, observando-se o adicional de horas extras previsto na norma coletiva de 100% (ACT) e 50% (adicional noturno - ACT), além da globalidade salarial (Súmula 264 do TST),



aplicando-se o divisor 180, em parcelas vencidas e vincendas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às parcelas vincendas, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas, relativas às horas extras pelo labor em turnos ininterruptos de revezamento e aos feriados trabalhados em dobro, enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação.; **Processo: RR - 1002191-31.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIG BAG BRASIL EMBALAGENS LTDA, Advogado: Alex Pantoja Guapindaia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Recorrido(s): W A INVESTMENT PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Recorrido(s): W & A COMPANY SERVICE LTDA - ME, Recorrido(s): AILTON CAMPOREIS, Advogada: Tatiane Skoberg Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002195-17.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): SANDRA MARA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Advogada: Caroline Ferreira Moscardini, Advogado: Danilo Ferreira Moscardini, Recorrido(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002253-08.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Recorrido(s): ADRIANO BICALHO SPAGNUOLO, Advogado: Mauri Romano, Advogado: Aparecido Romano, Recorrido(s): TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Carla Elizangela Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002440-52.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 58-72.2018.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANUSA DE ANDRADE, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): ENGEPEPETRO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Advogado: Michel Marim dos Santos Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 401-25.2018.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCIA APARECIDA BASSO DE PAULI, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade total do acordo de compensação, pela prestação habitual de jornada extraordinária acima de 10 horas diárias, e condenar a reclamada ao pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, de forma não cumulada, incluído o respectivo adicional, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença.; **Processo: RR - 605-25.2018.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RUBIA SIMONE LEVENTI, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Recorrido(s): MARILZA DAS DORES, Advogado: Alexandre Mazzer Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário decretada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 830-77.2018.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELIA PEDROSA, Advogado: Rafael Grecco Beffa, Advogado: Elizandro Rodrigues Henrique, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, or contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada, nos termos da inicial, ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação de função, pela média dos valores percebidos, parcelas vencidas e vincendas e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 10332-84.2018.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Recorrido(s): CARLOS DOS SANTOS LEAL, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10737-76.2018.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Recorrido(s): NEURIVAN BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Lígia Maria Barbosa Caldas, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10819-30.2018.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogada: Bárbara Lemos Lameiras, Advogado: Sebastião Carlos Ferreira, Recorrido(s): UAI LIMPEZA E FACILIDADES LTDA. - ME, Advogado: Sandro Pinheiro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 605 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para, afastada a improcedência do pedido, prosseguir no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 10874-35.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Anderson Torquato da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE SOROCABA E REGIAO-SINSAUDE SOROCABA, Advogado: João Carlos Gimenez, Recorrido(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Marcello Assad Haddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20033-36.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Henriques Goncalves, Recorrido(s): ELOIDE JOUGLARD, Advogada: Angela Maria Gonçalves de Souza e Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST); e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, e, em consequência, considerando que o Reclamante é beneficiário da assistência judiciária gratuita, condenar a União ao pagamento dos honorários periciais, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).; **Processo: RR - 1000094-24.2018.5.02.0064 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Recorrido(s): MARIANO GUEDES NETO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogado: Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000382-57.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ISAC DE CASTRO, Advogado: Leonard Takuya Muranaga, Advogado: Carlos Eduardo Garcia Dozzo, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000559-75.2018.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): IDARIA MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Rogério Gomes Soares, Recorrido(s): TRANSPORTE ESCOLAR NOVO HORIZONTE LTDA. - ME, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA, Advogada: Nilce Camargo Paixão, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000841-25.2018.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE ALESSANDRO ROSIN, Advogado: João Roberto Polo Filho, Advogado: Maria Roberta Sayão Polo Monteiro, Advogado: Alexandre Vieira Barros, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Tatiana Fernandez Coelho, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000858-69.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Monica Derra Dib Daud, Recorrido(s): ESTER ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Andrade Santos Santana, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Zaithammer, Advogado: Edgard Hermelino Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000876-07.2018.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): VALDIR FERREIRA DURAES, Advogada: Alcineide Cavalcante Gonçalves, Recorrido(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000925-51.2018.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Carolina Santos Guimarães, Recorrido(s): SILVIA SANTOS DE SOUSA, Advogada: Fernanda Fernandes de Vasconcelos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Larroza Nery, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000973-96.2018.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Monica Derra Dib Daud, Recorrido(s): INES DOS SANTOS FELICIANO, Advogado: Manassés Lopes de Sousa, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Advogado: Edgard Hermelino Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000974-38.2018.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MARIA DE JESUS DOS



SANTOS, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): LIMPA BEM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, Advogado: Plínio Sérgio Marques de Oliveira Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001320-78.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Renato Yukio Okano, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): DANIELA DE ASSIS SILVA, Advogado: Alexandre Ventura, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001461-95.2018.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): RAISA LIMA DE SA, Advogado: Cristian Ribeiro da Silva, Recorrido(s): NTC- NUCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMATICA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 242-33.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Recorrido(s): ELOI AMERICO DE LIMA NETO, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000061-70.2019.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): MATHEUS PRADO SILVA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000492-83.2019.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTADORA TMC LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Advogado: Odair de Moraes Júnior, Recorrido(s): RICARDO VIEIRA DE MELO, Advogado: Marcelo Hrysewicz, Recorrido(s): POSTO MONTE CARLO RIO PRETO LTDA, Advogado: Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 72886-67.1999.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IMEPEL - INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Evaldo de Freitas Fenilli, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CLAUDEMIR DE SOUZA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Gilvan Francisco, Advogada: Milene Bassôa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 253100-83.2001.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE LUIZ CAMARGO GUERRA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25600-54.2004.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ANTONIO LUIZ SILVA DE MENEZES, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag - 159740-95.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): MANOEL CARLOS RAMOS, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 154240-68.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA LOPES DA SILVA, Advogado: Renato Cássio Soares de Barros, Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 26740-26.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo Melo, Agravado(s): MARTA APARECIDA BUENO DE SOUZA, Advogada: Cinthia Aoki, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 52740-80.2007.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Leila Leão Bou Ltaif, Agravado(s): RONIVALDO LIMA SOARES, Advogado: Elton Sadi Fülber e Outra, Agravado(s): RONDONORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Reginaldo Pereira Alves e Outro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 115300-58.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA ENERGIA E EMPRESA PREST SERV. SETOR ELETRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ES, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roni Furtado Borgo, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 115740-98.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Márcia Guasti Almeida, Agravado(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): ZÉLIO MENDES CONCEIÇÃO, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 47840-34.2008.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): PATRIC ANDRÉ CASTRO, Advogado: Jefferson Freitas Vaz, Agravado(s): FC IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: Ag-AIRR - 54100-67.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): IVO SIDNEI OSORIO FERREIRA, Advogado: Juliano Sacha da Costa Santos, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 76940-48.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): LEOADEMIR PERES DA COSTA, Advogado: Ramon Batista do Rego, Agravado(s): ISRAEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 106240-86.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Elias Augusto Reinaldin, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA PRUENÇA, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 124640-51.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Fabiana Guancino Persicotti, Agravado(s): REGINALDO DE JESUS FRANCESQUINI, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 37400-58.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): LUIS CELSO MACHADO JUNIOR, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - METODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 151700-68.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SINDIPETRO-RJ, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Tavares Thomé, Advogado: Danilo dos Santos Lima Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1230-23.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): ROBERTO JOSE FERREIRA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1442-40.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ANTÔNIA GISLANNE PEREIRA DA SILVA ABRAÃO, Advogado: Luiz Barbosa Cabrita, Agravado(s): CENTRO DE AMPARO AO INCAPACITADO FÍSICO, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1532-57.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): MARISETE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Bonilha Amarante, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1634-31.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ANDERSON PAES DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Jorge Candido da Silva Rangel, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1662-97.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Juliana Perelles, Agravado(s): ODAYR LUIZ RIBEIRO DO PRADO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogado: Ana Carolina Fleith, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 578-02.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-



EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ERINALDO DOS REIS DA HORA, Advogado: Antônio Trefiglio Neto, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1045-32.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): PARANÁ ESPORTE, Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Advogado: Rony Marcos de Lima, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): MARCIO BAZZEI FOGACA, Advogado: Ivair Junglos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, Advogado: Herminio Back, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE IPCE, Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Edson Luiz Amaral, Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Agravado(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido nos agravos em agravos de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1093-17.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Eulálio de Pádua Filho, Procurador: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): EDNEI FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1218-91.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES, Advogado: Geraldo Acioly Júnior, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1364-32.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): ELLEN CARLA DE BARROS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Barbosa, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1421-12.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): FABIOLA CAMILO ARCARI, Advogada: Adriana Carvalho da Silveira, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Laimara Benites Novais, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015,



mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1589-84.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Milton João Foragi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1594-34.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SALGADO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 8366-42.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): ANDREA LEONORA LISBOA NEVES, Advogado: Vilson Montagna, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): PRIMER PRODUCAO E LOCACAO LTDA, Advogado: Alfredo Sousa Filho, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 116-34.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Agravado(s): ANDREA SARLO DI REI, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 277-32.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): ADENIL VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: William Robson das Neves, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1010-81.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TABARANY GUSTAVO DE FARIA, Advogada: Renata Franzolin Rocha Tasso, Agravado(s): LAERCIO MARTINS DOS REIS, Advogado: Thiago Terin Luz, Agravado(s): EUCLYDES GUAZZELLI FILHO, Agravado(s): WANDERSON RAMOS CORREA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1089-50.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ISAAC SANTANA SANTOS, Advogado: Márcia Regina Correa Magalhães, Agravado(s): DAMP ELECTRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S.A., Advogado: Derick Loureiro Depizzol, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Advogado: Clélio Gomes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte



Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1207-02.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): PAULO ANTONIO DO CARMO, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1228-30.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): RISOLEIDE DA SILVA SALES, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA.; por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1783-42.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): JOHN GAMA RODRIGUES, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): IT2B TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Humberto Cordeiro de Carvalho, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 10001-17.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dayana Silva Brito, Agravado(s): CHARLES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10935-78.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP, Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11240-74.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA TEREZINHA RIBEIRO DE ARAUJO, Advogada: Vivian de Oliveira teixeira Dias, Agravado(s): PROJETO EMPREDEC - EMPREENDEDORISMO, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11447-58.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): RUTH LEA DOS SANTOS, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriel Rodrigues Miceli, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo:**



Ag-AIRR - 174-72.2014.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JOZEFA EDNEIDE JACINTO DANTAS, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME - ME, Advogado: Walter de Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 300-64.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Silva Nascimento, Agravado(s): EMILIO CLAUDIO CARVALHO DE MIRANDA, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 326-30.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Advogado: Vinícius Eduardo Lipczynski, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Emerson da Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 433-46.2014.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Carlos de Castro Lisboa, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA CARDOSO, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Márcio Soares Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 513-49.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): EVONIZE TEREZINHA DIERSMANN PEREIRA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 939-07.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): BRUNO DONATO DAS CHAGAS, Advogado: Anderson Butturini, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TRANSPORTES., Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1337-70.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): DAVID VALENTIM DOS SANTOS, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 2141-82.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s): CIRENE



APARECIDA ALVES PEREIRA, Advogado: Leucimar Gandin, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Paula Andréa Aires Verçosa, Advogado: Munir Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3157-53.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UEVERTON DOS SANTOS ALVES SANTANA, Advogado: João Paulo Simplício de Souza, Agravado(s): JIBRASIL SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6183-56.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ ALVES SIQUEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6213-94.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE DE BARCELOS, Advogado: Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Danielly de Brito Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6540-36.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WILSON MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6559-42.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HAROLDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10278-96.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): AILTON ALVES LIMA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 10356-55.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Tiago Antonio Paulosso Anibal, Agravado(s): GRASIELE DOS SANTOS, Advogado: Igor Alexandre Garcia, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 11192-57.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): EDIVAN THEODOMIRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000951-29.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): EDVAN RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-RR - 1001531-76.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ PARENTE, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Advogado: Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante, para determinar o exame do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para melhor exame do recurso de revista; e IV - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 950 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal imposta pelo TRT à pensão mensal deferida ao reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 1001649-38.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): LUCELIA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 7-11.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUBENS MACHADO, Advogado: Pedro Raymundo Nunes dos Santos, Agravado(s): BRASIL STAR PHOTO STUDIO LTDA., Agravado(s): GLEICE PEREIRA ROCHA, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): MARCUS VINICIUS MACHADO E OUTROS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 952-74.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): AILTON BARBOZA DE MORAES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1247-28.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 10135-96.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): ANA BORTOLUCCI DE ALMEIDA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II -



devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 10160-17.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EMERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo Jose do Carmo Diniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10833-74.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): NILSON FERREIRA SANTOS, Advogado: Leonardo Moura Santana, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-RR - 11014-66.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): GILDESIO GEIEL FERREIRA, Advogado: Regiane de Siqueira Souza, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11705-30.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE MAURICIO SILVA BORGES, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12333-55.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAVIA FIGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): COTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): BANCO RENDIMENTO S/A, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 20339-71.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA GORETI TRESCASTRO SILVEIRA, Advogado: Airton Luís Nesello, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-ARR - 20727-98.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SHEILA BEATRIZ DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20850-11.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA, Procurador: Juliano Heinen, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): WAGNER MAIDANA DA SILVA, Advogado: Cassiano Gelatti, Advogado: Ezequiel D'Ávila Berriel, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20910-33.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ROSA MARIA TRINDADE MELLO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;



Processo: Ag-AIRR - 1000389-38.2015.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANA ALINA DOS ANJOS, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Advogada: Fernanda Tápias Rosseto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, Procurador: Bruno Fernandes Fulle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000842-82.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CLAYTON DA CRUZ PENDEZZA, Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Agravado(s): CANTO & FERREIRA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 99-31.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Elaine de Campos, Advogado: Alexandre Rocha Pinal, Agravado(s): JESSYCA LUANA ALVES KOSLYK, Advogado: Sandro Ludney Nogueira, Decisão: à unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo a fim de analisar o agravo de instrumento interposto; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 906-17.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Henri Dhoughlas Ramalho, Agravado(s): GISELLE MOREIRA SEIXAS, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MEDICA DO AMAZONAS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1216-12.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): RICARDO CESAR DA SILVA DIAS, Advogado: André Luís Del Castilo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2092-22.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): MICHELE ANDREIA VIDAL GARCIA, Advogada: Marcela da Silva Paulo, Advogada: Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10411-95.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA DA COSTA GOMES E OUTROS, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamante para determinar o reexame do recurso de revista da Segunda Reclamada, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 10737-12.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravante(s): WAGNER UBIRAJARA CANDIDO, Advogada: Luciana Lilian Calçavara, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Uilson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamante para determinar o reexame do recurso de revista do Segundo Reclamado, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11546-94.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ELIANE CARDOSO VALERIANO, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Marcello Vitor Rocha Cota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20166-50.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTAIR ALMEIDA DUTRA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Márcia Nunes Colman, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20319-10.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): BRUNO LEMES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21223-45.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): NILZA TERESINHA DA SILVA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Advogado: Eduardo Echevengúá Toscani, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101910-18.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELOILTON SOARES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000668-69.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): CARLOS GALINDO DIAS, Advogado: Fagner Luiz Caetano, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Giza Helena Coelho, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000798-03.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL COUTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1003108-45.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 289-84.2017.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PAULO AFONSO BRITO COSTA, Advogada: Denize Maria Henrique Menezes, Agravado(s): E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 551-74.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Expedito Barbosa Júnior, Advogada: Karoline Silvestre Barbosa, Agravado(s): SIMONE SILVA DE PAULA, Advogada: Cíntia Mara Dias Custódio, Advogado: Joaquim Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 796-63.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de LAERCIO APARECIDO FREITAS, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Orlando Zens Lourenço, Agravado(s): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Fernando Rocha Filho, Advogado: Juan Carlos Zurita Pohlmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 924-69.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Bosco Sávio de Oliveira Lima, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2104-08.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): RAIMUNDO DO CARMO NOGUEIRA, Advogada: Leiry Maria Padilha de Araújo, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10784-02.2017.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosângela Almeida, Advogada: Laura Fraga Della Mea, Agravado(s): AILTON NERES E OUTROS, Advogado: Anderson Barros de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11044-11.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JULIANA PERES FABIANO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Advogada: Naara Marques de Castro Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11371-82.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Rogério Scucuglia Andrade, Agravado(s): ADRIANA MARIA GONCALVES, Advogado: Célio Valdemir Gimenez, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTAO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA, Advogado: Debora dos Santos Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 18150-07.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): JENNIFER ANDRADE FEITOSA, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 100074-78.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça,



Agravado(s): ROBERTA CHAGAS DE LIMA, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Hugo Maia Durange Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-ARR - 100121-84.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): GISELDA DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Daniel Roxo de Paula Chiesse, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100660-63.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): TECNOLITE CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: André Menezes Bio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Reclamada no pagamento da multa por litigância de má-fé.; **Processo: Ag-AIRR - 100755-14.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE MIGUEL DE SOUZA PINTO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100798-18.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001607-22.2017.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marly Yamamoto, Agravado(s): FRANCISCO HIRAKAZU KAMEYAMA, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-ARR - 1001850-10.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): WELLINGTON GERALDO DA SILVA, Advogado: Isaias Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001851-42.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUNAPIO CARDOSO VITOR, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 97-97.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Lya Thayna Lins de Oliveira, Agravado(s): JACKELINE FLORES MERGULHAO, Advogada: Rosinalva Gomes Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 167-50.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): BRAULIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Francisco Carlos Pinheiro, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Ketllen Braga Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 176-76.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): THAMIRIS LOPES DE ALMEIDA,



Advogada: Celma Onara Izael Souza Araújo, Agravado(s): ENGETASK - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 217-97.2018.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS ARAUJO, Advogada: Camila Bernardes Aniceto de Sousa dos Santos, Agravado(s): CENTRO SOCIAL COMUNITARIO TIA ANGELINA, Advogado: Darly Pontes Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 404-72.2018.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): SERGIO LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS E PERFURACAO LTDA, Advogado: Helton de Sousa Evangelista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 485-06.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARCIO ROGERIO AVELINO MAIA, Advogado: André Felipe de Oliveira Cavalcante, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 507-94.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): JULIANNE SEFFAIR CAPRIO, Advogado: Lenine Yuri Sampaio Guedes Cavalcante, Agravado(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 545-84.2018.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): MANOEL DOS RAMOS CARNEIRO NETO, Advogado: José Livonilson de Siqueira, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 551-67.2018.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: João Marcus Santana Campos, Agravado(s): JOAO LIMA DE SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Santos Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 706-10.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): JESUS ALVES PEREIRA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTACAO COLETIVA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 833-48.2018.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): SEBASTIANA CICERA CEZAR GUIMARAES, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): LIDER SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA - EPP, Advogada: Naila Catarine Lima Nonato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 894-85.2018.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Raimundo de Amorim



Francisco Soares, Agravado(s): ROSILENE DOLZANE DA SILVA, Advogado: François Antônio Galvão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 916-37.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): CARMEM LUCIA PIMENTEL FILGUEIRAS, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1302-97.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): EVELINE MACIEL SILVA, Advogado: Orlando Brasil de Moraes, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10059-96.2018.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): LEOPORDO NONATO GOMES, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10370-12.2018.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENOVAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jean Tércio Alves Franchi, Agravado(s): ALAZIR DE ANDRADE DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10399-84.2018.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): ELAINE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Matheus Donizetti Leite de Paula, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10509-83.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): VALERIA CRISTINA DE MORAES, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11000-93.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Wederson Chaves da Costa, Agravado(s): ROSIEIDE LIMA DE BASTOS FERREIRA, Advogada: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Penido Bech, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11043-39.2018.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): IRANI DE SOUSA DUARTE, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - MASSA FALIDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11076-50.2018.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Wederson Chaves da Costa, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): ROSANGELA RIBEIRO DE JESUS SANTOS, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20409-76.2018.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVICOS LTDA, Advogado: Edgar Trojahn, Agravado(s): NOELI GREGORIO VALMORBIDA, Advogado: Diego Souza Gonzatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001258-41.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ROSANA DE ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlo Sinatolli, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001446-34.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ANA MARIA DE MATOS, Advogada: Deyse de Fátima Lima, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1202-07.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ÂNGULO ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Ricardo Moura Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO EVARISTO SILVA, Advogado: Maria de Fátima de Jesus Sousa, Advogado: Leonardo Neves de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "dano material - termo final", por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, no cálculo da pensão mensal vitalícia a ser paga em cota única, seja considerada, como termo final do pensionamento, a expectativa de vida prevista na Tábua Completa de Mortalidade do IBGE de 2008, em atenção aos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença, mantidos os demais parâmetros arbitrados pelo juízo de origem e ratificados pelo TRT; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho - inaplicabilidade da OJ 191/SBDI-1/TST", por violação dos arts. 186, 927 e 942 do CCB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para reconhecer a responsabilidade solidária da 2ª Reclamada PETROBRAS em relação às indenizações decorrentes do acidente de trabalho ocorrido. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 895-15.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA FLORMOLINA MACHADO DE BITTENCOURT, Advogado: Wanessa Wolf Della Justina, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: ARR - 944-49.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Adelson Paiva Serra, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON SILVA SANTOS, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e da União (PGU), apenas, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF; e, II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) declarar a



incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e b) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da União (PGU).; **Processo: ARR - 10835-90.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogada: Vanessa Capeli Pereira, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO COSTA SOARES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 21276-29.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATA DOS SANTOS PECK, Advogado: William Figueiredo Cabreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rosana Lirio Paz, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do atraso na quitação das verbas rescisórias.; **Processo: ARR - 1001266-20.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALECI CARNEIRO SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogado: Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Helena Maria Cortez Damasceno, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): 1001 INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada e do recurso de revista do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1002294-58.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Vilma Solange Amaral, Advogada: Cleonice Cruz Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIVALDO FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10194-66.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FABIANE PENA MEDEIROS, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Wagner Santos Capanema, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista do Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10240-76.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DENISE RIBEIRO DIAS COSTA, Advogado: Maurício Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão:



retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 11317-76.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPADE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogado: Umbelina Olimpia Scapim Prospero, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSSARA BRIZOLARI, Advogado: Luis Eduardo Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo.; **Processo: ARR - 12612-81.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): REINALDO VIOTTO FERRAZ, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Karine Loureiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 21228-82.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: André Luís Palmarante Ferreira, Advogado: Elias Ricardo Bacarin, Advogada: Cecília Debiasi de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON CAMATI, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Advogado: Márcio Henrique Bertola, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação ao art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação. Mantém-se o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 101575-68.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO FONSECA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1000764-04.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): APARECIDA DEBORA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado.; **Processo: ARR - 1002167-60.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURICIO CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Gustavo Amigo, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 1000771-18.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ARY DA MOTA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1001084-04.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: RICARDO RODRIGUES FERREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANO SANTOS DO ROSARIO, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações e vantagens cujas leis estaduais instituidoras determinam sua exclusão do cálculo de outras parcelas.; **Processo: ARR - 1002068-76.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE GERALDO DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1000682-26.2018.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLYSSON TIAGO SANTANA DE BRITO, Advogado: Egle Regina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1001353-44.2018.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WALLYFI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PIASTRA CALDA LANCHONETE EIRELI - ME, Advogado: Rodrigo Matias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 9894600-08.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Flávio Obino Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; e indeferir o pleito do Embargado de aplicação da multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios.; **Processo: ED-AIRR - 633-92.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DOUGLAS CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 840-38.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Danilo Knjnik, Embargado(a): RENATO VOLMIR EMIG, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão:



retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 210-82.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Embargado(a): JOSE MARCOS DAMASCENO CARDOSO, Advogada: Renata Oliveira Pereira, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 370-48.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): OSVALDO SILVANO MAXIMO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 449-54.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: FELIPE BRASILEIRO TEIXEIRA JUNIOR, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ARR - 941-36.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CEDAM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Gervásio Viçosi, Embargado(a): LEOCARDINA PEREIRA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): EMIDIO PAIS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: José Gervásio Viçosi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2591-26.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FÁBIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Cícero Luiz Botelho da Cunha, Embargado(a): JOSELITA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): JM SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Bruno Leandro Dias, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Cícero Luiz Botelho da Cunha, Embargado(a): MARCELO TENORIO LUCAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 6215-64.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Embargado(a): RAUL ALVES DA SILVA SIMONINI, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 6563-82.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROLAND WITKA NETO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10565-87.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALESSANDRA MACHADO SOARES E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Caroline Souza de Almeida Rocha,



Embargado(a): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 11516-02.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANNA BEATRIZ MARCAL DE ALMEIDA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BAYER S.A., Advogado: Thiago Pinto Ávila, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Advogado: Larissa Borges de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 203-77.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Embargado(a): MESAC MAGNO DE CASTRO, Advogado: Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 799-84.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSÓRCIO CONSTRUTOR BRT-SUL E OUTRAS, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Advogado: Edward Alves Peixoto, Embargado(a): PEDRO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogada: Gabriela Chaves de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 13009-59.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SUSAN BARRIO DE SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Filipe Schivitaro César, Embargado(a): GLÁUCIA HELENA BUENO, Advogado: André Cassius Limeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 20797-12.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO JAIME ARRUDA NUNES E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-ARR - 1002109-20.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 261-38.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSIVALDO BARBOSA GUIMARAES, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 426-39.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Embargado(a): ALFREDO FAGNER GONCALVES SANTOS, Advogado: Kleyton Borba Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1339-89.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux,



Embargado(a): FRANCIVALDO SOUSA SEVERINO, Advogado: Daniel Dias Roriz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 1857-61.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ROSANGILA CUNHA DE MATOS, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2211-09.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIANA PEREIRA THEODORO, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Advogada: Adriana de Melo Sartori Castellazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10064-80.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO COLOMARTE DE CASTRO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Raquel Affonso Fernandes, Advogado: Lucas Ferreira Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10503-36.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE ARCANJO FERREIRA, Advogada: Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Embargado(a): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Gilberto Nunes de Lima, Advogado: Solange Alves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 12835-52.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDNA MARIA NUNES COSTA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios da reclamante para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1000726-08.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEANDRO DE OLIVEIRA MORAIS, Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 1002230-16.2016.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Embargado(a): MARIA JOSE DE MATOS DE GOES, Advogado: Ronaldo Fontes Ferreira, Embargado(a): TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogado: Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2089-51.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CLOVIS MACIEL DE SOUZA, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2108-63.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ESDRAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Fátima de Cássia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10767-48.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Regina Vaz, Embargante: RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da União para sanar o erro material constante da ementa do acórdão embargado (pág. 1019) conforme fundamentação, bem como suprir omissão, com efeito modificativo, a fim de alterar o dispositivo do acórdão embargado, para julgar improcedente a ação de nulidade, restando prejudicada a tutela cautelar antecedente concedida. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: ED-AIRR - 10917-97.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): RENATO SOTERO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11645-27.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): GISELE SCHEFLER DE PAULA, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1000601-89.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HELIO DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1001005-28.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Advogado: Elton de Moraes Lúcio, Embargado(a): S. M. MANA - EPP, Advogado: Leandro César Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1001182-54.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AILTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Embargado(a): GUADALAJARA GASOLINAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Marcel Sakae Sotonji, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, retificar a conclusão do acórdão, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 265-78.2018.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues, Advogado: Luís Carlos de Carvalho Dorés, Advogado: Renan Jaudy Pedroso Dias, Embargado(a): ANNA PAULLA KATHYELLE DA SILVA, Advogada: Edione Brandão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 422-87.2018.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Advogada: Izabeli Dombroski, Embargado(a): EMANUEL LUIS DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial



provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 10183-82.2018.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Embargado(a): MATEUS PINHEIRO DE PAULA, Advogada: Carina Aparecida Luiz de Freitas, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Viana Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10663-14.2018.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARBORE SERVICOS LTDA, Advogado: Rafael Almeida Oliveira, Embargado(a): LEONEL ARAUJO DA SILVA, Advogado: Lênio Lopes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1000535-32.2018.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): FABIO LUIZ SOARES LIMA, Advogado: Deoclécio Aparecido Felix de Moraes, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RRag - 108000-50.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dênis Sarak, Advogado: Denise de Cassia Zilio, Advogado: Jose Marcelo Braga Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO COSTA LOUSADA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas, em relação ao tema "indenização por dano moral - valor arbitrado", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por dano moral para R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com custas majoradas em R\$300,00 (trezentos reais), pela Reclamada.; **Processo: RRag - 82-02.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO LIMA ALVES, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do período total correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.; **Processo: RRag - 1251-81.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSCELINO SOUZA DA SILVA, Advogado: Rosemeire Aparecida Mazetti Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RRAg - 514-74.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILA JANAINA ROCHA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Raíssa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "acordo de compensação de jornada - banco de horas - cumulação" e "dano moral" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão - ausência de previsão legal" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a exigência de prorrogação mínima da jornada em trinta minutos para pagamento do intervalo para descanso previsto no mencionado preceito de lei.;

Encerrou-se a sessão no dia dez de agosto de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia onze de agosto de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma